Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4219 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº
PROCESSO Nº 087.00176/2019-11
INTERESSADO:

	Altera o inc. l do parágrafo 1°' e inclui inc. VII no parágrafo 2° do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, instituindo ne qualificada para majoração de alíquota ou base de cálculo de impostos municipais.

Vem a esta Comissão para parecer o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Ricardo Gomes, que tem por objetivo alterar o quórum de votação, para maioria qualificada, para aprovação de projetos que versem sobre majoração de alíquota ou base de cálculo de impostos municipais.

Em parecer prévio, a Procuradoria desta Casa (fls. 11-13) se manifestou no sentido de que, *smj*, não se encontra dentre aqueles de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, e que a matéria se insere na competência legislativa municipal. Assim, apontou a Procuradoria que o projeto não parece conter manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade a obstar a sua regular tramitação.

Enviado à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, a mesma emitiu e aprovou parecer pela inexistência de óbice a tramitação da matéria (fls. 14-15).

É o breve relatório.

Consta na exposição de motivos que a presente iniciativa visa protege os cidadãos de Porto Alegre de aumentos abusivos e ocasionais na já alta carga tributária carregada pelos pagadores de impostos da Cidade. Conforme o autor, a proposta pretende criar rito com quórum diferenciado para alterações de normas tributárias que representem majoração de impostos. respeitando o texto constitucional que impõe a necessidade de lei complementar para o tema em comento.

Assim, após analisar o Projeto, exposição de motivos e os pareceres, e considerando a competência desta Comissão, prevista no inc. I do art. 40 do Regimento Interno desta CMPA, não resta dúvidas de que o Projeto é meritório, razão pela qual esse relator manifesta-se pela **aprovação do Projeto**.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz**, **Vereador**, em 30/06/2020, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0150074** e o código CRC **8C1682B7**.

Referência: Processo nº 087.00176/2019-11 SEI nº 0150074

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 011/20** – CEDECONDH contido no doc 0150074 (SEI nº 087.00176/2019-11 – Proc. nº 0272/19 – PELO nº 002/19), de autoria do vereador João Bosco Vaz, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 18 de agosto de 2020, tendo obtido 04 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Hamilton Sossmeier – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Comandante Nádia – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Claudio Conceição: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Marcelo Sbarbossa: Não votou.

Vereadora Mônica Leal: Não votou.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano**, **Assistente Legislativo II**, em 20/08/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0159948** e o código CRC **7B8C6DB5**.

Referência: Processo nº 087.00176/2019-11 SEI nº 0159948